PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 219
Data 19/11/2024
Página 09

INTERESSADA: Escola Tia Thais
EMENTA: Credencia a Escola Tia Thais, Inep/Censo Escolar nº 23278595, Instituição sediada na Rua Chico França, nº 350, bairro Messejana, 60871-100 – Fortaleza-CE, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO 30021.000335/2024-26	**PARECER Nº** 636/2024	**APROVADO EM** 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Maria Evandra Teixeira Ferreira Lima, diretora pedagógica da Escola Tia Thais, por meio do Processo nº 30021.000335/2024-26, requer a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Escola, a autorização o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.974996/0001-95.

O corpo docente da instituição é composto de seis professores, todos habilitados.

Responde pela direção, a professora a Maria Evandra Teixeira Ferreira Lima, licenciada em Pedagogia com o curso de especialização em administração escolar, registro n° 1861, e pela secretaria escolar, Eliene Maria Feitosa Mendes, registro n° 5472.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhado a este Conselho;
b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) relação dos equipamentos e do mobiliário;
d) habilitação da diretora e da secretária;
e) projeto pedagógico;
f) relação do corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
g) fotografias das principais dependências da Escola;
h) proposta curricular do curso de ensino fundamental;
i) regimento escolar acompanhado da ata de aprovação.

A proposta pedagógica dessa instituição fora elaborada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, e com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum

Curricular (BNCC) para o curso de ensino fundamental, anos iniciais, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão. Contempla as dez competências gerais da educação básica que consubstanciam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ensino fundamental e estabelece suas concepções pedagógicas norteadoras; define finalidades e objetivos educacionais da escola; propõe metas, ações e a organização do desenvolvimento curricular e define competências e habilidades a serem alcançadas.

A proposta pedagógica desta instituição foi cuidadosamente elaborada para atender às diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, e às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, anos iniciais. Essa elaboração reflete o compromisso da escola em promover uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, que respeite e valorize a diversidade cultural e social de seus alunos.

Os fundamentos ético-políticos da proposta pedagógica estão centrados na formação integral do estudante, considerando não apenas o aspecto cognitivo, mas também o desenvolvimento social, emocional e ético. A escola busca formar cidadãos críticos, participativos e conscientes de seus direitos e deveres. A inclusão e a equidade são princípios fundamentais que orientam as práticas pedagógicas, garantindo que todos os alunos tenham acesso a condições de aprendizado adequadas e respeitando suas individualidades.

Os fundamentos didático-pedagógicos da proposta estão ancorados nas dez competências gerais da educação básica.

Há indicativo de Política de Educação Especial, com registo de matrícula, e serviços específicos de atendimento pedagógico voltados para o público dessa modalidade, com recursos humanos, materiais e práticas pedagógicas que buscam o atendimento às necessidades específicas desses alunos, eliminando as barreiras para a sua participação e aprendizagem.

O regimento escolar está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando, dentre outros assuntos: objetivos da Instituição, sistemática de avaliação, classificação, reclassificação e complementação curricular e normas de convivência social. Referido documento fora elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A instituição foi visitada pelas técnicas do CEE e constaram a escola apresenta boas condições de funcionamento, conforme relatório a seguir:

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 636/2024

As instalações são satisfatórias e adequadas para desenvolver o ensino a que se destina. As salas de aula são amplas, arejadas, ventiladas/climatizadas e iluminadas, organizadas e esteticamente arrumadas. Comporta todos os alunos, são higienizadas adequadamente, tem rampas de acesso, portas adequadas para acesso de cadeirantes. As carteiras são confortáveis, conservadas, em quantidade e tamanho adequadas aos estudantes. Existem recursos tecnológicos para projeção de imagens, conectividade e serviço de som. A biblioteca possui uma sala de leitura organizada, com acervo físico e virtual. Conta com um profissional habilitado para a gestão dos equipamentos. Seus arquivos (dinâmico e estático) devidamente organizados, não preencheu o Censo Escolar e o Relatório anual de Atividades do ano de 2024, porque seu processo de credenciamento encontrava-se tramitando neste CEE.

A avaliação da Escola Tia Thaís, realizada em 11 de março de 2024, trouxe um resultado positivo, com uma média de 3,88 pontos conforme o instrumental de avaliação utilizado. Esse índice sugere que a instituição apresentou um desempenho satisfatório em diversos critérios avaliativos.

DOS RESULTADOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO - APURAÇÃO DE RESULTADOS

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	09	33	3,6	**10**	36
2 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	05	20	4,0	**30**	120
3 CORPO DOCENTE	05	23	4,6	**20**	92
4 CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	06	24	4,0	**20**	80
5 INFRAESTRUTURA FÍSICA	09	27	3,0	**20**	60
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100	-	-	-		388:100 = **3,88**

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

É importante considerar os aspectos que contribuíram para essa pontuação, como o envolvimento da equipe pedagógica, o ambiente escolar e as práticas educativas implementadas. A análise detalhada dos resultados pode fornecer insights valiosos para fortalecer ainda mais a qualidade do ensino na escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); da Resolução CEB/CNE nº 2/2017 e das Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando que a instituição atingiu o conceito escolar de 3,88 pontos no Instrumento de avaliação, voto pelo credenciamento da Escola Tia Thais, Inep/Censo Escolar nº 23278595, com sede na Rua Chico França, nº 350, bairro Messejana, 60871-100, nesta capital, pela autorização para curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31 de dezembro 2028, e pela homologação do regimento escolar.

Quanto à educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza para apreciação e deliberação, garantindo que todos os processos sejam realizados de acordo com as diretrizes e normativas vigentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de outubro de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB